

**ESTADO DE GOIÁS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA****GESTÃO 2017/2020**CERTIFICADO que na data 31/03/2017foi publicado no Placar Oficial (☒) / Site (☒)deste Município o (a) ARPde nº 03 do dia 31/03/2017

Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 0003/2017

Ata de registro de preço, para : PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa apta a fornecer eventual e sob demanda, oxigênio medicinal (gás medicinal), com comodato de cilindros, para atendimento de urgência e emergência das Unidades: pré-hospitalares (SAMU), Hospital Thuany Garcia Ribeiro e Pronto Socorro, atendimento domiciliar (EMAD) e ambulâncias, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**Processo Nº** : 848/2017**Validade: 01 (um) ano.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira e pelo Prefeito João Barbosa de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 06/2017, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM no regime de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e sob demanda, de oxigênio medicinal (gás medicinal), com comodato de cilindros, para atendimento de urgência e emergência das Unidades: pré-hospitalares (SAMU), Hospital Thuany Garcia Ribeiro e Pronto Socorro, atendimento domiciliar (EMAD) e ambulâncias, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Piracanjuba/GO, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:**OXICENTRO - Oxigênio Centro Oeste Ltda-EPP****CNPJ: 05.609.327/0001-89****END: Av. Celso Maeda nº 536 Bairro Jardim Liberdade ITUMBIARA/GO Fone: 64-3432-8900**

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,999 %, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de <u>1 m³</u>	LINDE	300	m3	47,00	14.100,00
02	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,999 %, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de <u>10 m³</u>	LINDE	14.400	m3	6,00	86.400,00
03	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,999 %, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de <u>7 m³</u>	LINDE	4.200	m3	9,00	37.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR/ARP.....R\$						R\$ 138.300,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o regime de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e sob demanda, oxigênio medicinal (gás medicinal), com comodato de cilindros, para atendimento de urgência e emergência das Unidades: pré-hospitais (SAMU), Hospital Thuan Garcia Ribeiro e Pronto Socorro, atendimento domiciliar (EMAD) e ambulâncias, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Piracanjuba/GO, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 006/2017, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os bens objeto desta licitação deverão ser entregues no Hospital Thany Garcia de Paula (Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva – S/N- Setor Pouso Alto) ou nas Unidades de Saúde, o qual deverá estar especificado na requisição/pedido, conforme solicitação da mesma, em até 04 dias úteis, após solicitação do mesmo, a entrega do produto será efetuada parcelada mente.

5.2 Os cilindros deverão apresentar as seguintes especificações: Gravação na calota por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm, conforme ABNT-NBR-12176/1999.

5.3 O fornecimento do gás medicinal será feito diretamente pela contratada, sem cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza, pelo uso, instalação e manutenção dos cilindros e/ou equipamento.

A recarga de gás Oxigênio será entregue semanalmente no Hospital Thuany Garcia Ribeiro, em até 04 (quatro) dias úteis, após solicitação do mesmo.

5.4 O oxigênio deverá ser fornecido e entregue em cilindro perfeitamente aferido na forma recomendada pela ANVISA, ABNT e IMMETRO, mediante substituição do vasilhame de igual capacidade.

5.5 O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.6 Os produtos deverão ser fornecidos, em Piracanjuba/GO, em quantidade estipulada na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais. **Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela Secretária solicitante.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CILINDROS

8.1 A empresa deverá ceder cilindros na necessidade de cada Unidade e nas ambulâncias, em regime de comodato não **ONEROSO**, manter nas Unidades de Saúde tantos cilindros de oxigênio medicinal quantos forem necessários para atender a demanda da Unidade, sem custos de locação, transporte e movimentação, conforme tabela abaixo relacionada:

TABELA – QUANTIDADE DE CILINDRO POR SEMANA

ITEM	Descrição	Quantidade/ CILINDR
01	cilindro de oxigênio com capacidade de 1 m ³	2
02	cilindro de oxigênio com capacidade de 10 m ³	30
03	cilindro de oxigênio com capacidade de 7 m ³	10

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 006/2017, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a proposta da empresa: **OXICENTRO - Oxigênio Centro Oeste Ltda-EPP**, classificadas no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da ARP, conforme exige o inciso XXI, do art. 03 da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Sra. Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes, nomeada pela Portaria nº 01/17-SMS, do dia 02/01/17.

PIRACANJUBA, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
PREFEITO DE PIRACANJUBA

JAQUELINE JULIA DE CASTRO
PREGOEIRA

OXICENTRO - Oxigênio Centro Oeste Ltda-EPP
CNPJ 05.609.327/0001-89
CONTRATADA